



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 044/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS COM MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS COM MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, incentivar a produtividade, reduzir custos de produção, atenuar o trabalho árduo dos produtores rurais e garantir serviços básicos que possam favorecer o produtor rural em termos de qualidade de vida.

O Município de Caraá por ser um município com suas atividades voltadas diretamente ao campo, demanda uma atuação mais direta do Poder Público no auxílio dos seus produtores rurais, de forma a auxiliar em sua subsistência, crescimento e qualidade de vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Em razão disso, são descritos na presente Lei diversos serviços a serem realizados de modo subsidiado ou gratuito aos produtores rurais, com base em regras objetivas e de igual aplicação para todos os produtores rurais.

Assim, a finalidade da presente Lei não é só normatizar os serviços de horas-máquina e transporte de insumos prestados pelo Poder Público, mas também padronizar os valores cobrados por entidades que possuam a cessão por qualquer meio de maquinários e equipamentos de propriedade do Município de Caraá, garantindo, assim, uma maior abrangência dos serviços por localidade, sem distinção de valores.

Cabe ressaltar que os valores fixados consideram as despesas mínimas para o funcionamento dos maquinários, equipamentos e veículos, de forma a permitir a cobrança de valores abaixo do mercado privado, conforme tabela abaixo tais serão os valores por hora-máquina e por transporte no presente ano considerando o valor do URM atual de R\$ 7.3310 (sete reais e trinta e três centavos e dez milésimos de centavos).

Cabe referir que os valores de horas-máquina decorreram de estudos realizados em parceria com a Emater, conforme laudo anexado junto a este projeto de lei.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 044/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025

Sidnei Coelho da Silva
Ver. Sidnei Coelho da Silva
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 044/2025 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: **ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS COM MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Sidnei Coelho da Silva, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Ver. Lidiane Reis Presidente	Ver. Sidnei Coelho Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição